

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025/2026

Pelo presente instrumento coletivo, de um lado, representante da categoria econômica, o **SINDSAÚDE – JF SINDICATO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA- MG**, devidamente inscrito no CNPJ 17.799.560/0001-50, com sede na Rua Halfeld, nº 744, Sala 104, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP: 36010-003, neste ato representado pelo Sr. Marconi Andrade Soares, devidamente inscrito no CPF sob o nº 773.878.216/15, Presidente em exercício, e, do outro lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G - SINFITO/MG**, inscrito no CNPJ sob o número 26.265.082/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais**, com abrangência territorial e competência em JUIZ DE FORA-MG

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado entre as partes convenientes que os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2025, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025, correspondente à data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser compensados, para fins de aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, os reajustes e aumentos salariais espontaneamente concedidos pelo empregador no período compreendido entre 1º de novembro de 2025 e a data de implementação do reajuste previsto nesta Convenção, excetuando-se aqueles decorrentes de promoção, transferência, reenquadramento ou reclassificação funcional, equiparação salarial, término de aprendizagem e os aumentos reais concedidos expressamente a esse título.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado admitido após a data-base de 1º de novembro de 2025, o reajuste salarial será aplicado de forma proporcional ao tempo

de serviço, considerando-se a data de admissão, observado, em qualquer hipótese, que o salário contratual não poderá ser inferior ao menor salário pago para a mesma função na empresa, respeitados os critérios legais e convencionais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador disponibilizará aos empregados, em meio físico ou eletrônico, sempre que solicitado, comprovante de pagamento contendo a discriminação das parcelas remuneratórias e dos descontos efetuados, bem como a identificação do empregador e demais informações exigidas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, referentes ao período compreendido entre 1º de novembro de 2025 e a efetiva assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão apuradas e quitadas a título de abono indenizatório, em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, na folha de pagamento de julho/2026, e as demais nos meses imediatamente posteriores.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, ocorridas em dia de feriados e repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, as demais horas extras que ocorrerem em dia normal de trabalho, excedentes da 6ª hora diária, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, vedado ao empregador que pratique adicional mais vantajoso para o empregado efetuar a adoção do aqui estipulado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - O adicional noturno será remunerado no percentual de 50% (cinquenta por cento), para os trabalhadores da categoria sindical, vedado ao empregador que pratique adicional mais vantajoso para o empregado efetuar a adoção do aqui estipulado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esclarecem as partes que o valor do percentual ajustado para o pagamento do adicional noturno remunera a hora noturna de 60 minutos, bem como a prorrogação da jornada noturna, quando houver..

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas de trabalho realizadas pelo empregado no período noturno, compreendidas entre às 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e às 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SETIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa, o empregador deverá fazer a comunicação ao empregado, por escrito, que dará recibo ao empregador na segunda via.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez ao empregador, por atestado médico, de acordo com a CLT

CLÁUSULA NONA – UNIFORMES

Quando exigido pelo empregador, o uniforme do empregado será fornecido pelo empregador, gratuitamente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO E PLANTÕES

Nos termos da Lei no 8.856, de 1º de março de 1994, a jornada semanal máxima dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos diversos dias da semana, perfazendo um valor mensal de 150 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ajustam as partes que a jornada de trabalho descrita no “caput” poderá ser efetivada através de plantões que terão, no máximo, 12 horas diárias consecutivas, inclusive, em domingos e feriados, que neste caso, serão considerados dias normais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão consideradas horas extras as horas que ultrapassarem a 8ª hora diária de trabalho, no caso de labor em plantões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a jornada diária no plantão ultrapasse 6 horas de labor o empregado fará jus ao descanso para repouso e/ou alimentação nos termos do artigo 71, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO HORAS EXTRAS/REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a trabalhar em domingos e feriados, o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador em substituição ao pagamento em dobro, conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes; à exceção daqueles profissionais que a escala de trabalho regular já contempla o sábado ou o domingo, alternadamente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras.

PARAGRAFO SEGUNDO – Serão consideradas horas extras as horas que ultrapassarem a jornada diária estabelecida em contrato de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, ou seja, a 6ª hora diária ou a 12ª hora de trabalho, a depender da jornada adotada.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a trabalhar além da carga horária semanal e fora do plantão regular, em dia de repouso semanal e/ou feriado, terão direito a folga compensatória ou pagamento em dobro do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CF, os Acordantes ajustam e declaram o direito de praticarem o regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não-trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes condições básicas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar - além da duração normal da sua jornada diária de trabalho -, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação. Aquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para, consequentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos registros que a empresa fizer no "BANCO DE HORAS" do empregado, a este será fornecido um demonstrativo ou cópia, do qual, após conferência, dará recibo à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo o desligamento do empregado, as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não-compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS e sofra a dedução - no seu acerto -, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS.

PARÁGRAFO QUINTO - Salvo se ocorrer o desligamento do empregado conforme previsto na condição do parágrafo 4 desta cláusula, o prazo para a empresa promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS é de 01(um) ano, após o que iniciarão novas contabilizações no "BANCO DE HORAS".

PARÁGRAFO SEXTO - Caso não sejam efetivadas as compensações das HORAS POSITIVAS e das HORAS NEGATIVAS dentro do prazo acima fixado, observar-se-á o seguinte:

- a) As HORAS POSITIVAS remanescentes serão acrescentadas do percentual de horas extras previsto nesta CCT, devendo a correspondente importância a ser quitada ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- b) As HORAS NEGATIVAS que remanescerem serão descontadas, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

PARÁGRAFO SÉTIMO - As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério: Tanto as HORAS POSITIVAS quanto as HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa da empresa ou interesse pessoal do empregado, serão levadas a débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, com base na CCT em vigência, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - O empregador se compromete a fornecer ao(à) empregado(a), de forma regular, no mínimo trimestral e acessível, o **demonstrativo detalhado do espelho de ponto e do saldo atualizado do banco de horas** (positivas e negativas), por meio de sistema de ponto eletrônico (portal do funcionário).

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença-paternidade de acordo com **Lei 15.371/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias, sejam elas coletivas ou individual, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. **Com exceção dos profissionais que já mantém a escala de trabalho normal aos sábados, domingos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADOS

Fica estabelecidos os seguintes feriados para os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, os oficiais estabelecidos pela União Federal, pelo estado de Minas Gerais e pelo Município de Juiz de fora, assegurando-se os direitos e garantias previstos na legislação trabalhista e nesta Convenção Coletiva para tais datas:

- 01 de Janeiro;
- 21 de Abril;
- Sexta-feira Santa;
- 01 de Maio
- O dia de Corpus Christi
- 07 de Julho dia dos empregados do estabelecimento de saúde de Juiz de Fora
- 07 de Setembro
- 12 de Outubro
- 2 de Novembro
- 15 de Novembro
- 20 de Novembro
- 25 de Dezembro

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica estabelecida uma Contribuição Assistencial no percentual de 3% do piso salarial vigente na data do desconto, a ser descontada na folha de pagamento no mês de julho de **2026**, e recolhida ao sindicato suscitante até o dia 20 de **AGOSTO** de **2026**, estabelecendo-se ainda uma multa de 2% e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, **SENDO ESTA MULTA APLICADA SE A INADIMPLÊNCIA FOR SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS e NÃO PODERÁ SER REPASSADA AOS TRABALHADORES**, respeitados os termos do precedente 74 do C.TST. como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, realizando o recolhimento mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 1698, conta corrente nº 00000628-2, operação 003 ou PIX CNPJ: 26.265.082/0001-90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao

sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto. Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula que poderá ser manifestado, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do CREFITO, local de trabalho e e-mail, a ser enviado para a sede do Sindicato (Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906), com AR e com segunda via entregue à empresa, com comprovante de AR enviado ao Sindicato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Convenção.

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas se comprometem a encaminhar ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a efetivação do desconto, a relação dos nomes dos empregados que sofreram o desconto da Contribuição Negocial, indicando o valor descontado de cada um, individualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As oposições e seu envio deverão ser individuais, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um Fisioterapeuta/Terapeuta Ocupacional, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios em conjunto, dentro do prazo de 10 dias após o conhecimento da presente CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, nos termos do artigo 8^a da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas, obrigam-se a recolher em favor do **SINDSAÚDE – JF SINDICATO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA- MG**, devidamente inscrito no CNPJ 17.799.560/0001-50, com sede na Rua Halfeld, nº 744, Sala 104, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP: 36010-003, uma importância a título de Contribuição Assistencial, calculado sobre a quantidade de funcionários **Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já pagam assiduamente o **SINDSAÚDE – JF SINDICATO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA- MG**, estarão dispensadas desta contribuição.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor da mencionada contribuição será variável por funcionário, sendo o valor DE ACORDO COM A TABELA informada pela confederação

Nacional da Saúde, disponível no site www.cnsaude.org.br mínimo, aplicada no corrente exercício da CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Assistencial mencionada no caput desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito, até 10 (dez) dias após a assinatura desta CCT, podendo ser enviada por meio eletrônico juridicosindsaudejf@gmail.com

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - TERCERIZAÇÃO

Fica estabelecido entre as partes que será permitida a terceirização, em atividade meio e fim, desde que celebrados contratos de prestação de serviço com empresas idôneas, com estrutura empresarial e capacidade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente vedada às instituições abrangidas pela presente norma coletiva a contratação ou utilização de trabalhadores que, preenchendo os requisitos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), exerçam suas atividades sem a correspondente formalização do vínculo empregatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins desta cláusula, considera-se fraude a contratação por meio de pessoa jurídica, contrato de prestação de serviços, ou qualquer outra forma que desvirtue, impeça ou dificulte o reconhecimento do vínculo empregatício, sempre que estejam presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego previstos nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo expressamente vedada a terceirização ilícita.

CLÁUSULA DECIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato Profissional terá direito de afixar no quadro de avisos do estabelecimento em que tiver trabalhadores por ele representados, os avisos de seu interesse.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O Empregador que descumprir "obrigações de fazer" previstas nesta CCT, sujeitar-se-á à multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, em favor deste, a teor do PN- 073/TST.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGENCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses para as cláusulas de natureza salarial.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2026

SINDSAÚDE – JF SINDICATO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA– MG

CNPJ 17.799.560/0001-50,
Marconi Andrade Soares,
CPF nº 773.878.216/15
Presidente

 Documento assinado digitalmente
EDER LUCIANO VAZ DOS SANTOS
Data: 01/07/2026 17:19:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -SINFITO/MG

CNPJ 26.268.082/0001-90,
Eder Luciano Vaz dos Santos,
CPF nº 044.704.756-61
PRESIDENTE